

Produto Técnico-Tecnológico – Proposta de Instrução Normativa que Estabelece procedimentos para planejamento de aquisições em atendimento às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Título: Instrução Normativa

Resumo: Os dados da presente pesquisa mostraram que a maioria das licitações realizadas pelo IBGE de forma compartilhada entre as Unidades Estaduais apresentaram um resultado economicamente vantajoso, embora não haja na fase de planejamento procedimentos que padronizem estas aquisições. Esta Instrução Normativa baseou-se na obrigatoriedade da Administração Pública de elaborar, anualmente, um Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, visando atender às demandas de aquisições do órgão para o ano seguinte que é objeto da Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, bem como na falta de planejamento, de forma padronizada, visando a realização de aquisições conjuntas entre as Unidades Estaduais do IBGE que objetivem compras de itens iguais em um mesmo ano.

Instituição/ Setor: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/ Diretoria Executiva.

Público-Alvo da Iniciativa: Servidores da área de recursos materiais e equipes de planejamento.

Descrição da situação-problema: otimizar o planejamento das aquisições de forma padronizada e conjunta.

Objetivos: Estabelecer procedimentos para planejamento de aquisições em atendimento às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Análise/ Diagnóstico da Situação-problema: O Conselho Diretor do IBGE criou em 14 de janeiro de 2019 o Comitê de Planejamento de Aquisições com o objetivo de reunir competências para elaboração e atualização periódica do Plano Anual de Contratações Públicas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações do IBGE. Por meio deste Comitê, pode-se aprimorar o planejamento das aquisições de forma padronizada para que possam ser realizadas as compras compartilhadas, evitando, assim, que licitações individuais sejam realizadas para a compra de um mesmo objeto, otimizando, desta forma, tempo e recursos financeiros.

Recomendações de intervenção: Apresentar ao IBGE a proposta desta Instrução Normativa para que seja analisada e, caso aprovada, implementada na instituição.

Responsáveis: Flávia Regina Alves de Hungria Folador (discente) e Dra. Marlene Valério dos Santos Arenas (orientadora).

Contatos: favahungria76@gmail.com e marlenearenas@gmail.com

Data de realização do relatório: 18/10/2021.

Referências:

FOLADOR, Flávia Regina Alves de Hungria. **Compras compartilhadas no IBGE: uma proposta para otimização de recursos e maior economicidade em compras.** Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2021.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INSTRUÇÃO NORMATIVA Diretoria-Executiva	IN nº XX/XXXX
		Data: XX/XX/X X
Estabelece procedimentos para planejamento de aquisições em atendimento às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019.		Folha: 2/3

Competência: Art. 17 do Estatuto do IBGE, aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O DIRETOR EXECUTIVO da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E

ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019; na Instrução Normativa SEDG/ME nº 4, de 8 de agosto de 2019; na R. CD nº 01, de 14 de janeiro de 2019; os art. nº 6, inciso XLVIII e art. 40º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 2.014 e o objetivo nº 9 do plano estratégico do IBGE 2017-2027, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º Definir os procedimentos necessários para planejamento das aquisições em atendimento ao disposto no Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações com o objetivo de concentrar as aquisições de bens afins em licitações compartilhadas.

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- I – PAC: Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- II – PGC: Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações onde são registradas as demandas das UASGS;
- III – UASG: Unidade de Administração de Serviços Gerais;
- IV – SA-e: Sistema de Aquisições e Entregas: sistema onde são registrados os pedidos e os resultados das aquisições no IBGE;
- V – Órgão Gerenciador: Unidade Estadual responsável por ser o órgão gerenciador de determinada licitação;
- VI – Órgão Participante: Unidade Estadual que participa de uma licitação como órgão participante;
- VII – CPA: Comitê de Planejamento de Aquisição: responsável por estabelecer as diretrizes e normas quanto à elaboração do PAC pelas Unidades Estaduais;
- VIII – UE: Unidade Estadual;
- IX – RM: Recursos Materiais: setor responsável pela realização das licitações no IBGE.

Planejamento das Aquisições

Art. 3º O art. 7º da IN nº 1/2019 estabelece que até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PAC sejam incluídos no PGC as intenções de aquisições e/ou contratações para o exercício subsequente pelos setores demandantes das UASGs dos órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e, posteriormente, o envio destas informações ao setor de licitações.

§ 1º No âmbito do IBGE, as Unidades Estaduais – UEs deverão enviar suas demandas, em conformidade com o cronograma enviado anualmente pelo Comitê de Planejamento das Aquisições com o objetivo de analisar, consolidar e priorizar e posterior encaminhamento à Presidência do IBGE.

Art. 4º Após o envio das informações pelas UEs e a análise e consolidação destas, o CPA deverá verificar se há demandas semelhantes existentes entre as Unidades Estaduais.

Parágrafo Único: Verificada a existência de demandas semelhantes entre as Unidades Estaduais, caberá ao CPA informar essas UEs sobre as necessidades afins.

Art. 5º Caberá aos representantes das UEs no CPA a formação de grupos de trabalho com as Unidades Estaduais cujas demandas são afins com o objetivo de orientar, definir prazos e funções para o planejamento da futura aquisição.

Parágrafo Único: Após a formação destes grupos de trabalho, todas as decisões referentes aos ritos processuais acerca do planejamento das demandas, bem como a execução da futura aquisição será de responsabilidade de cada grupo.

Pedidos e Resultados das Aquisições

Art. 6º Cada grupo de trabalho deverá promover encontros para definir qual UE será o órgão gerenciador, identificar o conhecimento técnico e administrativo de cada integrante do grupo, de forma a garantir robustez na elaboração do termo de referência, o parâmetro a ser utilizado na pesquisa de preço e o cronograma para realização das atividades.

Art. 7º Os pedidos, bem como as pesquisas de mercado, deverão ser registradas no SA-e pela UE gerenciadora, bem como pelas participantes, porém a licitação será realizada pela Unidade gerenciadora.

Art. 8º As licitações deverão ser realizadas por servidor lotado no setor de Recursos Materiais designado como pregoeiro por meio de portaria.

Art. 9º Após a finalização da licitação, os resultados também deverão ser registrados no SA-e.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Executivo